



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Resolução nº 04/2010 e o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Resolução nº 43/2023, considerando o previsto no Art. 28 da Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, e a necessidade de regulamentar prazos para a aprovação, registro e certificação de ações de extensão e cultura, RESOLVE:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º As orientações desta IN se aplicam a todas as ações de extensão, gratuitas ou pagas, registradas junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG;

Art. 2º. As orientações para registro e desenvolvimento de cada modalidade de ação de extensão serão definidas em editais específicos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

Art 3º. Entende-se por ações de extensão e cultura gratuitas todas aquelas que não envolvam cobranças de taxas do participante e/ou recebimento de recursos financeiros de terceiros.

Art. 4º Entende-se por ações de extensão e cultura pagas todas aquelas que envolvam cobrança de taxas do participante e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros.

Capítulo II **Do fluxo de tramitação das ações de extensão e cultura**

Art. 5º O processo de registro de Ações de Extensão constitui-se das seguintes etapas:

I - Submissão de proposta, pelo/pela proponente, em sistema informatizado próprio disponibilizado no edital específico;

II - Avaliação da proposta e emissão de parecer, pelo/pela Coordenador/a de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica - CECUNA;

III - Obtenção, pelo/pela CECUNA, da Anuência da Unidade Acadêmica ou Administrativa (UA) para o desenvolvimento da ação;

IV - Publicação preliminar do resultado da avaliação da proposta em tramitação, pelo prazo de 2(dois) dias úteis, para conhecimento e interposição de recurso pela comunidade, se for o caso;

V - Homologação do resultado da avaliação, pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

VI - Emissão, pela PROEC, do Protocolo de Registro de Ações de Extensão – PREAE.

Parágrafo único - Em caso de recebimento de recurso contra a aprovação da proposta, o julgamento caberá ao Colegiado de Extensão e Cultura.

Capítulo III Do registro das ações gratuitas

Art. 6º As ações de extensão e cultura gratuitas devem ser submetidas para avaliação no CAEX com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

Art. 7º A partir do envio da proposta, o/a CECUNA terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para devolvê-la ao/à proponente, se necessário, solicitar a anuência da respectiva UA e dar o seu parecer final;

Art. 8º A partir do envio do parecer pelo/pela CECUNA, a PROEC terá o prazo de até 2(dois) dias úteis para homologação ou encaminhamento às outras instâncias, quando pertinente.

Art. 9º Os prazos aos quais se refere este capítulo são reiniciados sempre que houver solicitação de correção, ou de documentação ao/à proponente da ação.

Capítulo IV Do registro das ações pagas

Art. 10. As ações de extensão e cultura pagas devem ser submetidas para aprovação no CAEX com antecedência mínima de 80(oitenta) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

Art. 11. A partir do envio da proposta, o/a CECUNA terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para devolvê-la ao/à proponente, se necessário, solicitar a anuência da respectiva UA e emitir o seu parecer final.

Art. 12. Em caso de aprovação da proposta, o/a CECUNA encaminhará ao COEC para avaliação e homologação.

Art. 13. Em caso de homologação da avaliação pelo COEC, a mesma será encaminhada à Pró-reitoria de Administração e Finanças - PROAF para tramitação de contrato.

§1º A tramitação de contrato segue o mapeamento de processos proposto pela PROAF.

Art. 14. Os prazos aos quais se refere este capítulo são reiniciados sempre que houver a solicitação de correção ou de documentação ao/à proponente ou coordenação da ação.

Capítulo V Dos Relatórios das Ações de Extensão e Cultura

Art. 15. O processo de registro do Relatório Final das ações constitui-se das seguintes etapas:

I - Preenchimento dos dados do relatório, pela coordenação da ação;

II - Envio do relatório ao/à CECUNA, pela coordenação;

III - Apreciação do relatório, pelo/pela CECUNA;

IV - Aprovação ou devolução do relatório à coordenação para adequações, pelo/pela CECUNA.

Art. 16. A coordenação da ação deverá submeter o Relatório Final, pelo CAEX, em até 30(trinta) dias após o término da execução das atividades, sob pena de impedimento de submissão de novas ações.

Art. 17. O/A CECUNA terá até 10(dez) dias úteis, após o envio do Relatório Final, para aprovação ou devolução à coordenação para adequações.

Art. 18. A coordenação terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para adequações e envio do novo relatório.

Art. 19. A PROEC poderá solicitar esclarecimentos e/ou retorno do relatório ao/à CECUNA e ao/à proponente, mesmo após aprovado.

Capítulo VI Da Certificação e das Declarações

Art. 20. A PROEC emitirá os certificados da ação, no prazo de até 30(trinta) dias, após a aprovação do Relatório Final.

Art. 21. A coordenação da ação poderá emitir declarações para ações registradas, no próprio Ambiente CAEX, utilizando a ferramenta CEPEX, nas seguintes situações:

Parágrafo único. As declarações somente poderão ser emitidas para o atendimento de necessidades específicas e nos casos em que os certificados ainda não tiverem sido publicados.

Capítulo VII Disposições finais

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG.

Art. 23. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 24/06/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1544712** e o código CRC **F8B7FAEF**.

